



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 104/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 140/2023
ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.170 – AUTORIA DO PODER EXECUTIVO –
DISPÕE ACERCA DOS IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES E SERVIÇOS DE
TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO -
ICMS.**

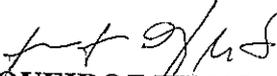
**MODIFICA O CAPUT DO ART. 195 DO PROJETO
DE LEI Nº 140/2023 ORIUNDO DA MENSAGEM Nº
9.170, NA FORMA QUE INDICA.**

Art. 1º Modifica o caput do Art. 195, do Projeto de Lei nº 140/2023, oriundo da Mensagem nº 9.170, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195 – Aplicam-se, de forma subsidiária, ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e às Taxas de Fiscalização e Prestação de Serviço Público as disposições previstas nesta Lei, no que couberem, **observando-se sempre o fato gerador de cada tributo.**

Art. 2º A presente emenda fará parte da redação final.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal observância, tendo em vista que o ITCD e taxaas como o IPVA, não sofreram impactos com a reforma tributária.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT